CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 97/00

Cria a função gratificada de assessoria jurídica.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada no quadro de servidores da Câmara Municipal de Indianópolis a função gratificada de assessoria jurídica, a ser exercida por servidor lotado em cargo de provimento efetivo, que tenha formação em Direito.

Parágrafo único. O exercício da função gratificada confere ao servidor designado o direito de acrescer o percentual de oitenta por cento ao vencimento padrão do seu cargo.

Art. 2º. Fica extinta a função gratificada de assessoria parlamentar criada pela Lei n.º 1.247, de 13 de abril de 1999.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2000.

Cleto Gomes Corrêa
Presidente

Eustáquio José da Silva
Vice-Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Secretário

Aprovado em 28/2/00
por unanimidade
Presidente da Câmara

Justificativa

Senhores Vereadores,

O quadro de pessoal efetivo desta Câmara conta, desde 1999, com servidor habilitado em Direito.

Em face disso, entendemos ser do interesse desta Casa aproveitar esse profissional também nos serviços de assessoria jurídica. Com isso, a Câmara deixará de depender de pessoal fora de seus quadros para realizar esse tipo de serviço.

Outra finalidade justificadora da medida é o fato dela proporcionar uma assessoria jurídica mais contínua, em razão do responsável por essa área ser do quadro permanente.

Ao proporcionar esse tipo oportunidade, a Câmara está, de certa forma, estimulando a qualificação de seu pessoal, o que concorre para a melhoria da qualidade dos serviços.

É por essa razão que submetemos à consideração dos vereadores o presente projeto que cria a função gratificada de assessoria jurídica.

Este projeto também prevê a extinção da função gratificada de assessoria parlamentar, criada pela Lei n.º 1.247, de 13 de abril de 1999, já que a maior parte das atribuições dessa função pode ser transferida para a que está sendo criada por meio do projeto em epígrafe.

Esses os motivos que nos levam a solicitar dos membros desta Casa a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 1999.

Cleto Gomes Corrêa
Presidente

Eustáquio José da Silva
Vice-Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Secretário